



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

LEI Nº 2.217/2007

“Proíbe a exibição de animais selvagens ou domésticos, nativos ou exóticos em espetáculos de circos no município de Alto Araguaia - MT”.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO, Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,...

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - É proibida, em toda a extensão territorial do Município de Alto Araguaia- MT, a apresentação, manutenção e a utilização, sob qualquer forma, em espetáculos de circo, de animais selvagens ou domésticos, nativos ou exóticos.

Art. 2º - Excetua-se da proibição prevista nesta Lei, a presença de animais domésticos de estimação, desde que permaneçam em companhia de seus donos e não sejam utilizados, sob qualquer forma, nem mesmo para simples exibição ao público.

§ Único - A permissão de que trata o "caput" deste artigo não exime os donos dos animais de eventuais ações decorrentes do descumprimento de outras normas legais, inclusive as de caráter penal.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará ao infrator a aplicação cumulativa das seguintes sanções:

I - cancelamento da licença de funcionamento, se houver, e imediata interdição do local onde se realizam os espetáculos;

II - multa de 3.000 (três mil) UFIRs;

III - Havendo descumprimento da interdição será cobrada, a partir da data da mesma, multa de 1.000 (Hum mil) UFIRs por dia de funcionamento irregular do espetáculo;

§ 1º - O valor da multa de que o "caput" do Art. 3º será atualizado diariamente pela UFIR, criada pela Lei 8.383, de 30.12.91, art. 1º. A partir de 1996, a UFIR passou a ser reajustada semestralmente (Med. Prov. 1.240, de 14.12.95, art. 6º, em Lex 1995/2.279, RT 722/622) e, anualmente, após 1997 (Med. Prov. 1.750-45, de 14.12.98, art. 6º), sendo que no caso de extinção desse índice será adotado outro criado por legislação federal, e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia, 11 de setembro de 2007.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal